



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 24/2026
(Processo Administrativo SEI nº 26.0.000000557-5)
(Contratação nº. 205/2026 - ComprasGov)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através da Central de Compras, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa TJTO nº. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Data prevista para abertura da sessão pública: **22/07/2026**.

Período para envio de lances: **das 9h às 15h**.

Maiores informações no endereço eletrônico: compras@tjto.jus.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição imediata de aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações, mediante **dispensa de licitação**.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	CATMAT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	<u>Maca/mesa de exame clínico com rodízios e suporte para lençol descartável, com as seguintes especificações mínimas:</u> - Estrutura: tubos de aço inoxidável (com acabamento polido ou escovado); - Dimensões aproximadas (tolerância de +/- 5%): comprimento entre 1,80 m e 1,95 m; largura entre 0,60 m e 0,70 m; altura (do piso à parte superior do leito) entre 0,75 m e 0,85 m; - Capacidade de carga: contínua de, no mínimo, 200 kg; - Cabeceira: reclinável com sistema mecânico manual de articulação e travamento por cremalheira; - Leito e acessórios: leito fixo acolchoado, com espuma de alta densidade (mínimo D26) e espessura mínima de 5 cm. Revestimento em	UND	3	621550	1.800,00	5.400,00

	material sintético impermeável (courvin ou similar); - Base/Pés: 04 (quatro) pés fixos, obrigatoriamente providos de ponteiros de borracha (ou sapatas antiderrapantes), sem rodízios. - Modelos de referência: Mesa de exame/divã em aço inox - PE2752; Maca para Consultório em Inox Mobimed; Mesa Para Massagem Inox Ref: 2403.					
2	<u>Escada para maca (2 degraus), com as seguintes especificações mínimas:</u> - Número de degraus: 2; - Material: estrutura e piso em aço inoxidável; - Degraus e sapatas: com revestimento antiderrapante; - Dimensão aproximada (C x L x A): 45 cm x 45 cm x 50 cm; - Capacidade de carga: mínima de 150 kg. 617878	UNID	3	617878	565,00	1695,00
3	<u>Negatoscópio para fixação em parede (2 corpos), com as seguintes especificações mínimas:</u> - Estrutura: chapa de aço; - Acabamento superficial: pintura eletrostática; - Visor: acrílico translúcido; - Alimentação: bivolt (110/220 V), frequência 60 Hz; - Características adicionais: prendedor por gravidade e luz fria polarizada.	UNID	3	415963	1.167,50	3.502,50
4	<u>Balança clínica médica digital com antropômetro, com as seguintes especificações mínimas:</u> - Capacidade: até 200 kg;- Divisão: 100 g - Alimentação: bivolt (110/220 V), frequência 50/60 Hz; - Display: digital/eletrônico (LCD); - Plataforma: aço com superfície antiderrapante; - Características adicionais: mostrador LCD e antropômetro.		2	344981	2.624,50	5.249,00
TOTAL ESTIMADO					R\$	15.846,50

1.2.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasgov e as descritas neste Aviso, prevalecerão estas.

1.2.2. Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) **número da Dispensa Eletrônica, identificação social, número do CNPJ, responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

d) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do item e/ou do grupo**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) **descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado via sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Habilitação Jurídica:

6.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.9.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. Observar outras exigências de classificação/habilitação contidas no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I a este Aviso.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Demais informações pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) como prazos, local e condições de fornecimento, garantia/validade, condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades, entre outros, constam no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

8.14. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Palmas-TO, 16 de julho de 2026.

Lucianno Lima Negry
Central de Compras

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 - Anexo I - 6º Andar - CEP 77001-036 -
Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>

Termo de Referência nº 616 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/AJDIGEP

Data	Versão	Descrição	Autor
16/03/2026	1.0	Versão inicial.	Roosevelt Tavares Marinho, matrícula: 366401, Assistente de Gabinete da Presidência. Herick Vicktor Lima Rodrigues, matrícula: 371809, Técnico Judiciário.
18/06/2026	2.0	Alteração do item 1 e do fiscal de	Herick Vicktor Lima

		contrato e seu substituto.	Rodrigues, 371809, Judiciário.	matrícula: Técnico
--	--	----------------------------	--------------------------------------	-----------------------

Dispensa Eletrônica
Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo promover a aquisição, por dispensa eletrônica, de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações constantes neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATMAT
01	<u>Maca/mesa de exame clínico com rodízios e suporte para lençol descartável, com as seguintes especificações mínimas:</u> - Estrutura: tubos de aço inoxidável (com acabamento polido ou escovado); - Dimensões aproximadas (tolerância de +/- 5%): comprimento entre 1,80 m e 1,95 m; largura entre 0,60 m e 0,70 m; altura (do piso à parte superior do leito) entre 0,75 m e 0,85 m; - Capacidade de carga: contínua de, no mínimo, 200 kg; - Cabeceira: reclinável com sistema mecânico manual de articulação e travamento por cremalheira; - Leito e acessórios: leito fixo acolchoado, com espuma de alta densidade (mínimo D26) e espessura mínima de 5 cm. Revestimento em material sintético impermeável (courvin ou similar); - Base/Pés: 04 (quatro) pés fixos, obrigatoriamente providos de ponteiros de borracha (ou sapatas antiderrapantes), sem rodízios. - Modelos de referência: Mesa de exame/divã em aço inox - PE2752; Maca para Consultório em Inox Mobimed; Mesa Para Massagem Inox Ref: 2403.	3	621550
02	<u>Escada para maca (2 degraus), com as seguintes especificações mínimas:</u> - Número de degraus: 2;	3	617878

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATMAT
	- Material: estrutura e piso em aço inoxidável; - Degraus e sapatas: com revestimento antiderrapante; - Dimensão aproximada (C x L x A): 45 cm x 45 cm x 50 cm; - Capacidade de carga: mínima de 150 kg. 617878		
03	<u>Negatoscópio para fixação em parede (2 corpos), com as seguintes especificações mínimas:</u> - Estrutura: chapa de aço; - Acabamento superficial: pintura eletrostática; - Visor: acrílico translúcido; - Alimentação: bivolt (110/220 V), frequência 60 Hz; - Características adicionais: prendedor por gravidade e luz fria polarizada.	3	415963
04	<u>Balança clínica médica digital com antropômetro, com as seguintes especificações mínimas:</u> - Capacidade: até 200 kg;- Divisão: 100 g - Alimentação: bivolt (110/220 V), frequência 50/60 Hz; - Display: digital/eletrônico (LCD); - Plataforma: aço com superfície antiderrapante; - Características adicionais: mostrador LCD e antropômetro.	2	344981

1.1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos para composição/reequipagem das salas de perícias médicas na Capital (Palmas/TO), destinados ao adequado funcionamento das atividades periciais da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, compreendendo: a) maca/mesa de exame clínico; b) escada de acesso para maca; c) negatoscópio para fixação em parede; e d) balança clínica digital com antropômetro, conforme especificações mínimas e quantitativos constantes neste TR.

1.1.3. Os quantitativos foram definidos a partir da necessidade de estrutura mínima para atendimento pericial em Palmas/TO, considerando o remanejamento de parte dos equipamentos para a instalação e operacionalização de salas periciais em comarcas do interior, adotando-se a proporcionalidade entre os itens para assegurar operacionalidade e evitar aquisições além do estritamente necessário.

1.1.4. A demanda é considerada “comum”, pois se enquadra como bem comum (bens e serviços comuns), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da IN TJTO nº 04/2023.

1.1.5. A contratação será processada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II da [L. 14.133/2021](#), a ser caracterizada no processo a partir da estimativa de valor e demais elementos instrutórios, observadas as exigências de formalização, justificativas e controles próprios do procedimento.

1.2. Da Justificativa e Previsão no Plano de Contratações Anual

1.2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de recomposição e estruturação mínima das salas de perícias médicas na Capital (Palmas/TO), assegurando a continuidade e regularidade das atividades periciais, essenciais ao atendimento das demandas judiciais e administrativas, com reflexos na celeridade processual, na melhoria do atendimento ao jurisdicionado e na redução de deslocamentos.

1.2.2. Registra-se que não há saldo em estoque suficiente para suprir a necessidade ora apresentada, tampouco possibilidade de reaproveitamento integral dos equipamentos anteriormente destinados à Capital, em razão do remanejamento realizado para atendimento das comarcas do interior.

1.2.3. Por fim, a contratação pretendida está prevista nos itens 100, 101, 102 e 103 do Plano de Contratações Anual do TJTO para o exercício de 2026, constante no Processo SEI nº [25.0.000008786-9](#), no evento [6928129](#), evidenciando a aderência da demanda ao planejamento institucional e às diretrizes de governança e racionalização das contratações públicas.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Do Tipo de Contratação

2.1.1. Trata-se de Contratação Direta, cuja aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, pois o valor global estimado é inferior ao limite legal (R\$ 65.492,11 para compras) e os bens enquadram-se como “bens de consumo comuns”, na forma do art. 10, § 1º, inc. I, da IN TJTO 4/2023.

2.2. Da Modalidade de Licitação

2.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica.

2.3. Da Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não se aplica, haja vista tratar-se de aquisição pontual, com quantidades previamente dimensionadas.

2.4. Da Dispensa de IRP (Indicação de Registro de Preços)

2.4.1. Como não haverá SRP, fica dispensada a IRP, nos termos do parágrafo único do art. 37 da IN 4/2023, devendo a Comissão de Licitação apenas registrar no sistema a justificativa de não incidência.

2.5. Indicação Justificada do Critério de Julgamento da Contratação

2.5.1. A adjudicação deverá ser por Item.

2.6. Da Impossibilidade de Participação de Consórcios de Empresas

2.6.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não comprometerá a competitividade.

2.6.2. A participação de consórcios é recomendável em casos de objetos considerados de "alta complexidade ou vulto", o que não se aplica ao objeto em questão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcio neste caso. O objeto não é de alta complexidade, nem de grande valor econômico, e o termo de referência do edital não apresenta características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

2.6.3. Permitir a formação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico iria contra o princípio da competitividade. Isso possibilitaria a união de concorrentes que poderiam competir entre si, violando indiretamente o princípio da competitividade e prejudicando a vantajosidade almejada pela Administração Pública.

2.7. Da Previsão de Subcontratação Parcial do Objeto

2.7.1. Neste processo de contratação, fica expressamente vedada a subcontratação parcial do objeto. Tal vedação se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento integral das especificações e requisitos estabelecidos para a aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas, bem como assegurar a qualidade e a responsabilidade direta do fornecedor selecionado. A vedação da subcontratação contribui para evitar possíveis interferências externas no cumprimento do contrato.

2.8. Aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006

2.8.1. Considerando a gestão técnica, a diversidade de produtos e seus formatos diferenciados e a necessidade de padronização dos equipamentos, torna-se inviável a cotação, em conformidade com o disposto no inc. III, do art. 49, da LC Federal nº 123/2006.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da Capacidade Técnica

3.1.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que já forneceu o objeto licitado, de modo evidenciar que detém as condições necessárias e suficientes para garantir a qualidade, segurança e *know how* para o atendimento dos requisitos necessários ao cumprimento dos objetivos elencados pelo contratante, de forma a evitar qualquer situação que possa ensejar dificuldades ou prejuízos de qualquer natureza, nos termos do artigo 6º, inciso II, do anexo III da in 4/2023.

3.1.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da empresa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

3.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

3.1.4. É admitida a somatória de atestado de capacidade técnica, sempre que inexistir motivo justificado ou legal para exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade.

3.1.5. O setor demandante não vislumbra necessidade da exigência de qualificação econômico-financeira.

3.1.6. Para o presente caso, não se faz necessária a apresentação de amostra, uma vez que os itens pretendidos consistem em bens comuns, de prateleira, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente verificáveis por meio das especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, bem como mediante a documentação técnica do fabricante a ser apresentada na proposta. Ademais, a conformidade do fornecimento será aferida no recebimento provisório e definitivo.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa e por este Termo de Referência, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Anexo III, da IN nº 4/2023 do TJTO.

4.1.1. A nota de empenho substitutiva ao contrato terá vigência a partir de sua emissão e estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Fica vedada a prorrogação do prazo contratual, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza específica do objeto contratado.

4.1.3. Não se aplica a justificativa para o prazo de vigência, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Anexo III, da IN nº 4/2023 do TJTO.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo	205564
Gestor do Contrato Substituto	Sergio Rodrigo Stella	352332
Fiscal do Contrato	Jessyca Lira de Carvalho	361394
Fiscal do Contrato Substituto	Sergio Rodrigo Stella	352332

5.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na entrega dos materiais.

5.1.3. O atesto será realizado pelo fiscal, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputável à Contratada.

5.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

5.1.5. Para estabelecer a comunicação entre a Contratante e a Contratada, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: juntamedica@tjto.jus.br.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações discriminadas neste termo de referência.

6.1.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.1.3. A nota de empenho a ser recebida pela empresa contratada, indicará os itens a serem entregues.

6.1.4. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Da Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação.

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, quando cabível, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo, inclusive quanto à recepção/armazenamento temporário e aos meios necessários para o recebimento dos bens.

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas desta contratação, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato.

7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência, comunicando formalmente à Contratada para adoção das providências cabíveis.

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, relacionados à execução contratual, quando pertinentes.

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.10. Permitir o acesso da Contratada às instalações necessárias para a entrega do objeto, bem como indicar local e responsável para recebimento, observados os horários e condições previamente estabelecidos.

7.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Da Contratada

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação.

7.2.2. Fornecer os equipamentos conforme as especificações mínimas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, entregando-os novos, sem uso, originais de fábrica, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de manual do fabricante e/ou instruções de operação, limpeza e

conservação (físico ou digital), bem como catálogo/ficha técnica que permita a conferência das especificações.

7.2.3. Entregar os itens devidamente embalados e protegidos, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação até o local indicado pelo Contratante, sem ônus adicional, adotando cuidados para evitar avarias.

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante, os materiais entregues com avarias, defeitos, vícios, divergências de especificação, ou quaisquer desconformidades verificadas no recebimento provisório e/ou definitivo.

7.2.5. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, durante o prazo de garantia, o objeto que apresentar falhas de funcionamento, vícios ou defeitos de fabricação, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

7.2.7. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.2.8. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.2.9. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.

7.2.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.

7.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.13. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como telefone, endereço físico e endereço eletrônico, durante a vigência contratual, para fins de comunicação, entrega e acionamento de garantia/assistência técnica.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Local e Horário de Entrega

8.1.1. Para estabelecer a comunicação entre a Contratante e a Contratada, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: juntamedica@tjto.jus.br.

8.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos para as salas de perícias médicas no Fórum da Comarca de Palmas: Junta Médica, durante dias úteis, em conformidade com o calendário municipal, e dentro do horário comercial das 12h às 18h, sem quaisquer custos adicionais, conforme o endereço: **Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Fórum da Comarca de Palmas, s/n, CEP 77020-002.**

8.1.3. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, o qual deverá providenciar a mão-de-obra necessária, bem como os meios e equipamentos indispensáveis para a execução do serviço.

8.1.4. O Fiscal do Contrato é responsável por emitir o termo de recebimento provisório no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos materiais contratados. Além disso, o gestor do contrato é incumbido de realizar o recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega do termo de recebimento provisório. Estas ações observam o princípio da segregação das funções e devem ser realizadas seguindo as diretrizes estabelecidas na IN 4/2023.

8.1.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aceita, inclusive em caso de inconsistência na conferência física e/ou documental (nota fiscal e documentos/identificações exigidos), devendo ser substituídos/corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.6. No ato da entrega dos objetos, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições e quantidades, em conformidade com o edital e proposta aceita.

8.2. Prazo Para a Entrega do Objeto

8.2.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega integral do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho (NE) e/ou da Ordem de Fornecimento de Bens, quando houver.

8.2.2. O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às consequências da inexecução contratual e às sanções previstas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

8.3. Comunicação de Despacho da Mercadoria

8.3.1. A Contratada deverá comunicar, por meio do e-mail juntamedica@tjto.jus.br, o despacho da mercadoria e, quando houver transporte por transportadora, informar o código de rastreamento e a previsão de entrega, imediatamente após a expedição, de modo a permitir o acompanhamento e o planejamento do recebimento pela Contratante.

9. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 8.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 8.1.1.; 8.1.2.; ou 8.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação necessária para a formalização do contrato ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 8.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 8.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 8.1.5 e 8.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 8.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 8.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.1.18. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.1.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.1.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.1.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.1.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.1.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.1.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.1.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.1.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.1.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.1.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.1.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.1.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.1.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.1.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 9.1.10. e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.1.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.1.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 10.1.3. for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

13. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Este presente Termo está alinhado com Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que regem a matéria, conforme o artigo 7º, da IN 4/2023.

13.1.1. O comprometimento com os critérios de sustentabilidade é intrínseco ao modelo de contratação adotado para esta licitação . O uso do pregão eletrônico proporciona o registro eficiente de potenciais fornecedores, agilizando os processos administrativos e resultando em economia de tempo e recursos para a Administração Pública.

13.1.2. Nesse sentido, não há impactos ambientais resultantes da contratação.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE BENS PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este FISCAL encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato n° _____/_____ (ou Nota

de Empenho n° _____/_____), do Processo n° _____. Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, _____ de _____ de _____.

Fiscal

Representante

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE BENS PERMANENTES

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o

RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

Identificação do solicitante:

Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 - Anexo I - 6º Andar - Palmas/TO, CEP 77001-036
(63) 3218-4430 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000000557-5

7204409v3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. ____/2026
____ DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000000557-5

CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000000557-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____ de 2026 e os demais documentos fornecidos para instrução da aquisição.

1.4. A presente aquisição foi objeto de _____ de Licitação nos termos _____, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1. Local e horário de entrega:

3.1.1. Para estabelecer a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: juntamedica@tito.ius.br.

3.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos para as salas de perícias médicas no Fórum da Comarca de Palmas: Junta Médica, durante dias úteis, em conformidade com o calendário municipal, e dentro do horário comercial das 12h às 18h, sem quaisquer custos adicionais, conforme o endereço: Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Fórum da Comarca de Palmas, s/n, CEP 77020-002.

3.1.3. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, o qual deverá providenciar a mão-de-obra necessária, bem como os meios e equipamentos indispensáveis para a execução do serviço.

3.1.4. No ato da entrega dos objetos, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal com as devidas descrições e quantidades, em conformidade com este contrato, Termo de Referência e proposta aceita.

3.2. Prazo para a entrega do objeto:

3.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega integral do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho (NE) e/ou da Ordem de Fornecimento de Bens, quando houver.

3.2.2. O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às consequências da inexecução contratual e às sanções previstas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DA MERCADORIA:

4.1. A CONTRATADA deverá comunicar, por meio do e-mail juntamedica@tito.ius.br, o despacho da mercadoria e, quando houver transporte por transportadora, informar o código de rastreamento e a previsão de entrega, imediatamente após a expedição, de modo a permitir o acompanhamento e o planejamento do recebimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. O Fiscal do Contrato é responsável por emitir o termo de recebimento provisório no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos materiais contratados. Além disso, o gestor do contrato é incumbido de realizar o recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega do termo de recebimento provisório. Estas ações observam o princípio da segregação das funções e devem ser realizadas seguindo as diretrizes estabelecidas na IN 4/2023.

5.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aceita, inclusive em caso de inconsistência na conferência física e/ou documental (nota fiscal e documentos/identificações exigidos), devendo ser substituídos/corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não será exigida garantia da execução deste contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Esta contratação está alinhada com Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que regem a matéria, conforme o artigo 7º, da IN 4/2023.

7.1.1. O comprometimento com os critérios de sustentabilidade é intrínseco ao modelo de contratação adotado para esta licitação. O uso do pregão eletrônico proporciona o registro eficiente de potenciais fornecedores, agilizando os processos administrativos e resultando em economia de tempo e recursos para a Administração Pública.

7.1.2. Nesse sentido, não há impactos ambientais resultantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da aquisição, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e

normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

15.1.2. Fornecer os equipamentos conforme as especificações mínimas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, entregando-os novos, sem uso, originais de fábrica, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de manual do fabricante e/ou instruções de operação, limpeza e conservação (físico ou digital), bem como catálogo/ficha técnica que permita a conferência das especificações;

15.1.3. Entregar os itens devidamente embalados e protegidos, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional, adotando cuidados para evitar avarias;

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os materiais entregues com avarias, defeitos, vícios, divergências de especificação, ou quaisquer desconformidades verificadas no recebimento provisório e/ou definitivo;

15.1.5. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, durante o prazo de garantia, o objeto que apresentar falhas de funcionamento, vícios ou defeitos de fabricação, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado;

15.1.7. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

15.1.8. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.9. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

15.1.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.1.13. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como telefone, endereço físico e endereço eletrônico, durante a vigência contratual, para fins de comunicação, entrega e acionamento de garantia/assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, quando cabível, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste contrato, inclusive quanto à recepção/armazenamento temporário e aos meios necessários para o recebimento dos bens.

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas desta contratação, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

16.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato do Termo de Referência, comunicando formalmente à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução contratual, quando pertinentes;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações necessárias para a entrega do objeto, bem como indicar local e responsável para recebimento, observados os horários e condições previamente estabelecidos;

16.1.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções.

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11.

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 26.0.000000557-5 e ao ato que declarou a _____ de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

20.2. Não haverá a prorrogação do prazo contratual.

20.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo	205564
Gestor do Contrato	Sergio Rodrigo Stella	352332

Substituto		
Fiscal do Contrato	Sergio Rodrigo Stella	352332

23.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na entrega dos materiais.

23.1.3. O atesto será realizado pelo fiscal, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

23.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

23.1.5. Para estabelecer a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: juntamedica@tito.ius.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000000557-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, como gestora do contrato nº ____/2026, e o servidor Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000000557-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para as salas de perícias médicas da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jessyca Lira de Carvalho - matrícula 361394, como fiscal do contrato nº ____/2026, para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4300 - <http://www.tjto.jus.br/>